

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SMEC Nº 3516200.410.00038588/2026-49

1. FUNDAMENTOS LEGAIS:

1.1. O presente instrumento será regido em conformidade com a Constituição Federal da República/1988, Lei Orgânica do Município de Franca/1990, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações dadas pela Lei nº 13.204, de 2015 que autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Cooperação com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos e Decreto Municipal nº 11.227/2021.

2. LOCAL DA EXECUÇÃO

2.1. Para a execução das atividades descritas no item OBJETO, será disponibilizado o imóvel público municipal localizado na **Rua Marcos Granzotti, nº 4725 – Jardim Paineiras, Franca/SP, CEP 14.409-403, incluindo a área contígua de cadastro imobiliário municipal nº 01142080030200 (antiga horta comunitária)**, sendo necessária a adequação das instalações do imóvel para o seu uso, tais como: hidráulicas, elétricas, sanitárias e de alvenaria; sendo de total responsabilidade da entidade, com a supervisão e aprovação da Prefeitura de Franca.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui-se objeto do Chamamento Público a Seleção de Plano de Trabalho para Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com registro no Ministério da Fazenda, visando o estabelecimento de Acordo de Cooperação de até 60 (sessenta) meses para a execução de **SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, SEGUNDO O MÉTODO ESCOTEIRO, ABRANGENDO ATIVIDADES CULTURAIS, EDUCATIVAS, ESPORTIVAS, DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DE CIDADANIA E DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS**, a ser executado no imóvel público municipal localizado na **Rua Marcos Granzotti, nº 4725 – Jardim Paineiras, Franca/SP, CEP 14.409-403, incluindo a área contígua de cadastro nº 01142080030200**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

3.2. A seleção será composta pela QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA – Plano de Trabalho, dedicada a análise e avaliação da qualificação técnica e pelo CREDENCIAMENTO, onde será avaliada a habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal da pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, selecionada.

3.3. Os proponentes serão considerados aptos ao credenciamento quando atingirem a pontuação mínima de 10 pontos, na QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

3.4 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

I) Anexo I – Termo de Referência;

II) Anexo II – Roteiro de Plano de Trabalho;

III) Anexo III – Instrumental: Critérios para Pontuação da Qualificação da Propostas (Plano de Trabalho);

IV) Anexo IV – Minuta do Acordo de Cooperação.

3.5. A especificação do serviço requerido deve estar em estrita consonância com a Lei Orgânica do Município de Franca e orientações do Órgão Gestor obedecendo o estabelecido nos anexos deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos:

I) Regidas por normas de organização interna que preveja os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II) Regidas por normas de organização interna que indique que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III) Regidas por normas de organização interna que estabeleça a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV) Que possuam no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V) Que possuam prévia experiência na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VI) Que tenham capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como capacidade para realização das reformas/adequações e manutenção do prédio público municipal cedido;

VI) Que tenham instalações e condições financeiras e materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/2014, organização da sociedade civil que:

I) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o

acordo termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora;
- b) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

VI) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII) Tenha entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou que por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

IX) Que não tenham observado o horário, data e local para entrega dos envelopes previstos neste Edital.

6. DAS DATAS, PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

DATA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
03/10/2026	Publicação do Edital de Chamamento Público;
05/10/2026	Início do prazo para envio do Envelope 1 e Envelope 2 pelas OSCs;

- 05/11/2026 Término do prazo para envio do Envelope 1 e Envelope 2 pelas OSCs;
- 06/11/2026 Análise dos documentos do Envelope 1;
- 10/11/2026 Publicação dos resultados e Classificação Parcial;
- 11/11/2026 Início do prazo para interposição de recursos dos resultados preliminares;
- 17/11/2026 Término do prazo para interposição de recursos dos resultados preliminares;
- 19/11/2026 Publicação dos resultados e Classificação Final;
- 23/11/2026 Análise da documentação envelope 2;
- 24/11/2026 Publicação da Homologação e resultados definitivos

6.1. As organizações da sociedade civil interessadas deverão entregar na Secretaria de Esporte e Cultura, localizada na Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550 – Parque Francal – 4º Andar CEP: 14.403–125, das 08h00 às 16h00 no prazo de **05/10/2026 a 05/11/2026**, o Envelope nº 01 – Qualificação da Proposta e o Envelope 2 – Credenciamento.

6.2. Envelope que for entregue em local e/ou horários diferentes não será objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

7. ENVELOPE Nº 1 - “QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA”

7.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

I) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PARCERIA MUNICÍPIO DE FRANCA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE:

TELEFONE E E-MAIL:

Remetente:

Nome da Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos: Razão Social:

CNPJ:

Representante:

Endereço e Telefone:

II) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - MUNICÍPIO DE FRANCA/SP - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

REPRESENTANTE:

TELEFONE E E-MAIL:

Remetente:

Nome da Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos:

Razão Social:

CNPJ:

Representante:

Endereço e Telefone:

7.2. Qualificação da Proposta:

I) As organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos devem apresentar no envelope, denominado QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA, os seguintes DOCUMENTOS:

a) Plano de Trabalho em consonância com o Art. 22 da Lei 13.019 de 2014 e com o roteiro apresentado no anexo II, observando as modalidades do Chamamento Público, redigido em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinado na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal e técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho.

b) Relatório sintético das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício do último ano (2025), devidamente assinado pelo seu representante legal demonstrando:

b.1: Metas;

b.2: Público Alvo;

b.3: Trabalho realizado;

b.4: Resultados obtidos.

II) Não será aceito “FAX” ou “E-MAIL” de nenhum documento de QUALIFICAÇÃO DE PROPOSTAS.

7.3. Todos os itens da “Qualificação da proposta”, deverão ser apresentados em língua portuguesa, sem rasuras ou emendas, com a identificação da organização da sociedade civil, datados e assinados, dentro do prazo de validade, de acordo com os anexos e com as especificidades de cada documento ou item exigido;

7.4. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da organização da sociedade civil, no formato A4, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão;

7.5. Os documentos devem ser assinados pelo representante legal da Instituição.

7.6. Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital, e será baseado no grau de adequação da proposta aos objetivos específicos das ações elencadas no Termo de Referência deste Chamamento – Anexo I, bem como ao valor de referência, além de analisar a capacidade operacional e técnica contidas na proposta.

8.2. A Comissão de Seleção poderá realizar a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

8.3. O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

8.4. Primeiramente a Comissão de Seleção/Avaliação do Chamamento Público nº 008/2026 abrirá o envelope da Qualificação da Proposta – Envelope nº 1 e emitirá parecer relativo a cada uma delas, observando o Instrumental de Pontuação Técnica da Qualificação da Proposta – Plano de Trabalho.

8.5. As organizações da sociedade civil pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos que não cumprirem todas as exigências dispostas no item 4.1 e respectivos subitens serão desclassificadas.

8.6. A pontuação final atribuída será a soma total dos pontos que constitui o resultado.

8.7. Será considerada primeira colocada a organização que obtiver a maior pontuação e as demais sucessivamente.

8.8. Os casos de empate no Plano de Trabalho serão analisados de acordo com os seguintes critérios eliminatórios na seguinte ordem:

I) Maior nota no item VI – Metodologia

II) Maior nota no item “Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como capacidade para realização das reformas/adequações e manutenção do prédio público municipal cedido”.

III) Maior tempo de experiência prévia na realização dos serviços.

8.9. Encerrada a etapa de competição e ordenadas as propostas, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada, conforme item IX – Envelope nº 02 – Credenciamento.

8.10. Na hipótese da OSC selecionada, não apresentar os documentos exigidos neste edital será desclassificada. Neste caso, proceder-se-á o convite àquela imediatamente mais bem classificada que aceitará a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.11. Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do item 8.10 deste edital aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos deste edital.

8.12. Caso necessário, o procedimento dos itens 8.10 e 8.11 deste edital será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista neste chamamento.

8.13. Após a avaliação do “Envelope de Credenciamento” pela Comissão de Seleção/Avaliação será lavrada ata circunstanciada da sessão a ser assinada por todos os seus membros.

9. ENVELOPE Nº 2 - “CREDENCIAMENTO”

9.1. As Organizações da sociedade civil pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos devem apresentar em um único envelope, denominado ENVELOPE CREDENCIAMENTO, os seguintes DOCUMENTOS:

- I. Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que demonstre sua área de atuação no atendimento, defesa e garantia de direitos de crianças, adolescentes e jovens e suas famílias e em conformidade com as exigências previstas na Lei 13.019 de 2014;
- II. Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual;
- III. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- IV. Cópia da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal (is) da OSC, aquele(s) que possui(em) poderes para representar ativa e passivamente a OSC ou especificadamente para assinar Acordo de Cooperação ou instrumentos congêneres;
- V. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, sendo aceitável Conta de Energia Elétrica, conta de água, correspondências de órgãos federais; ou Extrato bancário em nome da Pessoa Jurídica;
- VI. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União/INSS;
- VII. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT;
- IX. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- X. Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal);

- XI. Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Franca, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos e afins até terceiro grau, inclusive ascendente e descendente, em linha reta, colateral ou por afinidade de membros da diretoria, para atividades remuneradas na OSC.
- XII. Declaração que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública celebrante ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- XIII. Certidão contendo o nome do gestor, indicado pela OSC, para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- XIV. Declaração de que a organização da sociedade civil: não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos; não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- XV. Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoa: cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- XVI. Comprovação de estar em dia com a prestação de contas de recursos financeiros recebidos até 31/12/2025 do Município de Franca, através de Declaração emitida pelo setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças (apenas para as OSC que já possuem parceria com o Município de Franca);
- XVII. Declaração de que a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos tomou conhecimento de todas as condições para participar dessa seleção e está de acordo com os termos do Edital;
- XVIII. Declaração contendo o nome do contador responsável pela organização da sociedade civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

- XIX. Declaração de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma do art.63 a 68 da citada Lei;
- XX. Declaração de que a entidade se compromete a atender a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220/2014 e dar publicidade ao contrato;
- XXI. Cartão CNPJ atualizado.

§1º. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja inexigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

§2º. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão;

§3º. Não serão aceitos “E-MAIL” de nenhum documento de CREDENCIAMENTO.

9.3. Toda documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da administração, mediante a apresentação do respectivo original (não serão feitas autenticações no momento da abertura dos envelopes).

9.4. Todos os itens do “Credenciamento”, deverão ser apresentados em língua portuguesa, sem rasuras ou emendas, com a identificação da organização da sociedade civil, datados e assinados, dentro do prazo de validade, de acordo com os anexos e com as especificidades de cada documento ou item exigido;

9.5. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da organização da sociedade civil, no formato A4, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão;

9.6. Os documentos devem ser assinados pelo representante legal da Instituição.

9.7. Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. A divulgação preliminar do resultado se dará, através do site: <https://www3.franca.sp.gov.br/noticia/4940/chamamentos.html> e se dará conforme estimativa de prazo prevista Cláusula VI, iniciando-se o prazo para recurso.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

11.1. Dos atos praticados pela Comissão de Seleção/Avaliação cabem recursos no prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da divulgação dos resultados, que deverão ser protocolados na Secretaria de

Esporte e Cultura, localizada na Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550 – Parque Francal – 4º Andar CEP: 14.403–125, impreterivelmente até as 16h00;

11.2. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital;

11.3. Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal;

11.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 dias úteis, contado a partir do recebimento do recurso. Não caberá novo recurso contra esta decisão;

11.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil;

11.6. A homologação do processo de seleção será realizada pela autoridade competente, o Sr. Secretário de Esportes e Cultura;

11.6.1. A homologação do processo de seleção não obriga o município, imediatamente a formalizar a celebração da parceria, sendo apenas uma expectativa de direito para os selecionados.

11.7. Não serão reconhecidos recursos enviados por e-mail, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação.

11.8. Após a divulgação do resultado definitivo da pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, selecionada para execução do serviço, a mesma será chamada para firmar Acordo de Cooperação.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera do governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.1, inciso II;

12.1.1. A sanção estabelecida no subitem 12.1, incisos II e III é de competência exclusiva do Secretário municipal de Esporte e Cultura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos da aplicação da penalidade.

12.2. O atraso injustificado na execução do Acordo de Cooperação sujeitará a entidade após regular processo administrativo a penalidade:

I) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do repasse mensal até o limite de 10 (dez) dias.

12.3. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Acordo de Cooperação.

13. EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

13.1. O Acordo de Cooperação a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para projetos de execução de serviços de educação não formal de crianças, adolescentes e jovens, segundo o método escoteiro, abrangendo a oferta de atividades culturais, educativas, esportivas, de educação ambiental, de cidadania e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e execução de projetos para gestão do imóvel cedido em consonância com as normativas da Lei 13.019/2014 e alterações e orientações do Órgão Gestor obedecendo o estabelecido nos anexos deste Edital.

13.2. O Município efetuará a cessão do prédio próprio público municipal situado à RUA MARCOS GRANZOTTI, Nº 4725 – JARDIM PAINEIRAS, FRANCA/SP, incluindo a área contígua de cadastro nº 01142080030200.

13.3. Além da cessão do prédio público, cabe à Administração Municipal regular, nortear, acompanhar, assessorar e supervisionar o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura- SMEC.

13.4. A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - SMEC poderá solicitar à pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que apresente Relação Nominal das pessoas atendidas, observando o modelo indicado pela SMEC.

13.5. Ao responder ao presente Chamamento, pleiteando a habilitação para a celebração do Acordo de Cooperação, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, selecionada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria de Esporte e Cultura - SMEC na instrumentalização da parceria, demonstrando aceitá-las integralmente.

13.6. A celebração do Acordo de Cooperação, objetivando a EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA GESTÃO DO ESPAÇO E DAS ATIVIDADES DO IMÓVEL mediante cessão de prédio público próprio municipal, não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor da OSC selecionada.

13.7. O prazo de vigência do Acordo de Cooperação será de até 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Poderá o Município, através da Secretaria de Esporte e Cultura- SMEC, revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

14.2. Os casos omissos, não previstos no presente Edital, serão solucionados pelo Secretário da Secretaria de Esporte e Cultura- SMEC, ouvidos os órgãos técnicos.

14.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 15 dias corridos da data limite para envio do Envelope 1 – “Qualificação das Propostas”, através de documento formal, devidamente fundamentado, a ser entregue na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura- SMEC.

14.4. A resposta às impugnações caberá ao Secretário da Secretaria de Esporte e Cultura- SMEC.

14.5. A Administração Municipal fornecerá quaisquer informações e esclarecimentos que forem necessários somente pelo e-mail: smec@franca.sp.gov.br em até dez dias corridos antes do prazo fixado para a entrega do Envelope 1 – “Qualificação das Propostas”.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão julgados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

14.7. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando- se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;

14.8. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Plano de Trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmar Acordo de Cooperação, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penais.

14.9. As Organizações da Sociedade Civil assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação exigida no Edital e a Secretaria de Esporte e Cultura- SMEC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.

14.10. Este Chamamento Público não gera direito ao cofinanciamento, ficando o (a) interessado (a) sujeito (a) a submeter-se às demais condições exigidas pelas normas que regulam este procedimento e ainda à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência, visando resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.

14.11. A realização do presente Chamamento Público visa permitir o conhecimento das propostas de prestação de serviços que atendam às necessidades do Município de Franca, assim como proporcionar maior transparência em eventual formalização de Acordo de Cooperação. Tal ação garante que a escolha se dê através de critérios objetivos e isonômicos, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

14.12. As normas que disciplinam o Chamamento Público e a formalização do Acordo de Cooperação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não

comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do Acordo de Cooperação.

14.13. Correrão por conta da Organização da Sociedade Civil todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em lei.

14.14. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento, reforma/adequações e manutenção do prédio público municipal cedido, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

14.15. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o custeio dos serviços de educação não formal de crianças, adolescentes e jovens, segundo o método escoteiro, abrangendo a oferta de atividades culturais, educativas, esportivas, de educação ambiental e de cidadania, assim como o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

14.16. Com exceção do aviso de Chamamento Público que será publicado no Diário Oficial do Município, as outras informações relativas ao procedimento serão publicadas no site da Secretaria de Esporte e Cultura através do link <https://www3.franca.sp.gov.br/noticia/4940/chamamentos.html>

14.17. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital que não possam ser resolvidas administrativamente será o do Município de FRANCA-SP.

Franca, 01 de outubro de 2026.

ROBERTO JORGE SAAD

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA